

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

## GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 21 de junho de 1949.

Lei Nº2, de 21 de Junho de 1949.

Abre Credito especial da quantia de Cr\$152.581,30.

O Prefeito do Municipio de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o Arts. 72 e 74, § Unico, letra b., da Lei Organica dos Municipios do Estado de Sergipe (Lei Nº 118, de 29 de dezembro de 1948).

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o credito especial da importancia de Cr\$152.581,30 (cento e cinquent e dois mil, quinhentos e oitenta e um cruseiros e trinta centavos), para atender ás seguintes despesas:

- a) Pagamento da importancia de Cr\$12.800,00 (doze mil oitocentos cruseiros), proveniente da compra de uma casa ao Sr. Emilio Francisco de Jesus, para alargamento da Rua Barão do Rio Branco;
- b) Pagamento da importancia de Cr\$76.781,30 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um cruseiros e trinta centavos), proveniente da 1ª prestação do MOTOR ATLAS IMPERIAL, adquirido para a iluminação desta Cidade;
- c) Pagamento da importancia de Cr\$60.000,000 (sessenta mil cruseiros), correspondentes ás despesas a serem efetuadas com a construção de uma LAVANDERIA PÚBLICA, na "Fonte Bica";
- d) Pagamento da importancia de Cr\$3.000,00 (tres mil cruseiros), proveniente da compra ao Sr. Antonio Joaquim de Oliveira, do terreno necessário á construção de um prédio destinado á ESCOLA RURAL no Povoado Telha, neste Municipio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 21 de Junho de 1949.

*José Silveira Lins.*  
 José Silveira Lins,  
 Prefeito Municipal.

*Antonio Xisto dos Santos.*  
 Antonio Xisto dos Santos,  
 Secretario

*Arquivado no  
 Livro contábil  
 M. Junho  
 G. Ari*

### J U S T I F I C A Ç Ã O:

O projeto de Lei que ora é submetido á apreciação da illustre Camara de Vereadores de Lagarto,justifica-se plenamente na necessidade inadiavel de ser efetuado o pagamento da casa adquerida ao Sr.Emilio Francisco de Jesus;no pagamento da 1ª prestação correspondente á aquisição do Motor da iluminação publica desta Cidade;da construção de uma Lavanderia Publica no local indicado no projeto a que me refiro,cujo valor das respectivas despesas(atingirá a mais dos 50% que são destinados aos beneficios de ordem rural),referente á importancia de Cr\$87.301,80,recebida por esta Prefeitura,da Quota prevista no Art.15,§4.º da Constituição Federal.

Quanto ao terreno a ser adquerido por esta Prefeitura para a construção do prédio para a Escola Rural,torna-se imprescindivel,de vez que trata-se de mais um centro de educação para o Municipio,fator principal para o seu próprio desenvolvimento material,moral e intelectual.

Para custear todas as despesas decorrentes deste projeto de Lei,existe um saldo disponivel nesta data,da importancia de Cr\$154.295,60.

*Jose Sifaria Reis.*  
Prefeito Municipal.